

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

CNPJ/MF N° 00.924.429/0001-75

NIRE 31.300.011.879

(Companhia Aberta)

A Ferrovia Centro Atlântica S.A. vem, por meio desta, nos termos do art. 30, XXXIII da ICVM 480, comunicar a celebração em 03 de maio de 2016, do contrato de prestação de serviços de transporte ferroviário e outras avenças, com pagamento de tarifa pela contratante à Emissora, e com valor total estimado de R\$ 1.299.609.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e nove mil reais), e, nos termos do Anexo 30-XXXIII, informar as seguintes características da transação:

I – Descrição da Transação, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor:

Transação entre a Emissora (contratada) e a Vale Fertilizantes S.A. (contratante), companhia controlada pela Vale S.A. (“Vale”), que, por sua vez, é acionista do controlador indireto da Emissora (VLI S/A).

b) o objeto e os principais termos e condições.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas pela Emissora à Vale Fertilizantes S.A., de minério fosfatado.

Para a prestação de serviço objeto da transação, a Vale Fertilizantes S.A. forneceu vagões por ela locados e, em contrapartida à disponibilização dos vagões, a Vale Fertilizantes possui uma tarifa diferenciada.

O contrato a ser assinado terá vigência de 10 anos sendo renovável por mais 10 anos. O compromisso mínimo de movimentação (Take or pay) previsto é de 90% (noventa por cento) do volume contratual é o percentual de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa.

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e

A celebração do contrato pela Emissora foi aprovado no âmbito de seu Conselho de Administração, que não possui membros indicados pela Vale S.A., mas pela controladora (na qual a Vale participa indiretamente), e pelos empregados da própria Emissora. O projeto também foi aprovado no âmbito do Conselho de Administração

da VLI S.A. (“VLI”), controladora indireta da Emissora, que, por sua vez, possui membros indicados pela Vale. A transação foi, também, avaliada pelo Comitê de Monitoramento, que assessora e emite recomendações ao Conselho de Administração da VLI. Os Comitês de Assessoramento da VLI são constituídos e seus membros são eleitos pelo Conselho de Administração da VLI.

Para análise e discussão da transação, somente as partes não relacionadas participam das reuniões. Os membros indicados pelas partes relacionadas sequer permanecem na sala de reunião, não participam das discussões sobre o tema nem emitem recomendações ou deliberam sobre o tema. Os membros do Comitê que não são partes relacionadas na transação avaliam o material de apoio às deliberações e decidem se as partes relacionadas terão acesso e, em caso positivo, a quais trechos do material eles terão acesso. São enviados, portanto, materiais exclusivos para cada uma das partes relacionadas, de forma que não tomem conhecimento dos itens da transação que possam, de algum modo, estar relacionados à parte relacionada que o indicou.

Quando da deliberação no Conselho de Administração, o mesmo ocorre em relação aos membros indicados pelas partes relacionadas: eles não recebem o material de apoio enviado para as partes não relacionadas, recebem apenas o material aprovado na forma descrita no parágrafo acima, não participam das discussões e, principalmente, não participam das deliberações.

Todos esses procedimentos estão devidamente descritos no Regimento Interno do Comitê de Monitoramento da VLI e na Política de Transações entre Partes Relacionadas, esta última aplicável tanto à VLI quanto às suas subsidiárias, entre as quais, a Emissora.

Dessa forma, a contraparte da transação, ou seja, Vale Fertilizantes S.A., não participou da decisão do emissor acerca da transação.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Conforme informado no item a) acima, a Vale Fertilizantes S.A. não é parte diretamente relacionada com a Emissora, mas possuem acionista em comum (Vale S.A.), seja direta ou indiretamente. Esse acionista, por sua vez, não participou da negociação da transação como representante do emissor, e seu representante no Conselho de Administração do emissor não teve acesso às informações e discussões dos temas que lhe eram comuns, conforme descrito no item (a) acima.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:

a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados:

A área Comercial identificou as tarifas que já são cobradas de outros clientes para prestação do mesmo serviço e/ou de serviço semelhante. Para comparar as condições estabelecidas para a parte relacionada e os demais, foi calculado o valor da tarifa por km, por tonelada. A tarifa atualmente praticada com fluxos similares de calcário é R\$ 0,10/t/km, já a tarifa média para o fluxo de soja do mesmo corredor é R\$ 0,8/t/km. Para os fluxos de enxofre da própria Vale Fertilizantes a tarifa é R\$ 0,8/t/km, e para a presente transação, o valor é R\$ 0,10/t/km.

Além dessa avaliação, foi realizada a valoração da transação por se tratar de novo investimento. O resultados estão acima dos indicadores mínimos para aprovação de projetos na VLI e na Emissora, tanto em relação à Taxa Interna de Retorno (TIR) quanto ao Valor Presente Líquido (VPL).

A celebração da presente transação e a realização do transporte ferroviário minério fosfatado para a Vale Fertilizantes está, portanto, balizado pelas condições comerciais negociadas entre as Partes, condições operacionais favoráveis e em bases equitativas, em comparação com os demais clientes da Emissora.

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A demanda para o transporte ferroviário de minério fosfatado de Patrocínio/MG para Araxá/MG é exclusivo, até o momento, da Vale Fertilizantes. Além disso, as tarifas apresentadas para a Vale Fertilizantes são compatíveis com os valores praticados no mercado. Caso exista demanda de algum outro cliente similar no futuro, a FCA terá interesse em realizar o transporte com premissas comerciais similares.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

Para a Emissora: como destacado acima, foram comparadas as tarifas praticadas com outros clientes da Emissora para transportes semelhantes, no mesmo trecho a ser contratado pela Vale Fertilizantes. Além disso, cabe acrescentar que a comparação com outros *players* do mercado não condiz com a realidade da ferrovia, uma vez que o cálculo das tarifas leva em conta o trecho a ser percorrido e a produtividade da ferrovia, características que são totalmente singulares e prejudicam a comparação com outros *players*. Dessa forma, a comparação com clientes da própria Emissora é a medida que melhor se adequa para ajustar o preço negociado com a Vale Fertilizantes a condições comutativas. Soma-se a isso o fato de que a prestação desse serviço de transporte ferroviário contribuirá para o ganho de receita e crescimento da Emissora.

Para a VALE FERTILIZANTES: a aquisição do serviço é fundamental para viabilizar o novo empreendimento, além de significar maior segurança e confiabilidade no transporte de minério fosfatado. Será utilizada a minuta padrão da Emissora, com direitos e obrigações para ambas as partes (penalidades, obrigações, responsabilidades, etc.).

Soma-se a isso o fato da transação ter sido negociada em melhores condições para a Emissora, e acima da

rentabilidade praticada em outros projetos da companhia. Além disso, o contrato será negociado a partir da minuta padrão da própria Emissora, com direitos e obrigações para ambas as partes (penalidades, obrigações, responsabilidades, etc.), que é também utilizada em negociações realizadas com partes não relacionadas.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.

Marcus Vinícius de Faria Penteado
Diretor Financeiro e Diretor de Relações com os Investidores